



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2023

Estabelece gratificação para servidor que desempenhar funções diferentes das previstas na Resolução n.º 022 de 01 de março de 2005.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena - MG.

Faço saber que o Plenário aprova e eu, seu presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1.º- Os servidores efetivos, contratados ou nomeados nesta Câmara, que sejam designados formalmente para o exercício das funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, definidas pela Lei Federal 14. 133 de 1.º de abril de 2021, receberão gratificação no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), pela condução de processos de licitação e contratação direta, pregão, concorrência, diálogo competitivo e concurso e integração equipe de Apoio.

Art. 2.º- O servidor da Câmara que for cedido sem ônus, por meio de convênio, a outro órgão ou ente da federação, para desempenhar função diferente da prevista em seu cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.510 de 10 de outubro de 2022, receberá uma gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, enquanto durar a cessão.

Parágrafo único- A gratificação ora concedida, não é cumulativa pelo acúmulo das respectivas funções ao mesmo tempo ou período.

Art. 2.º- A gratificação prevista no art. 1.º, será devida ao servidor que estiver formalmente designado para a função e no período de vigência da nomeação, desde que preencha os seguintes requisitos, previstos no art. 7.º e 8.º da Lei Federal 14.133/2021:

I- seja preferencialmente servidor efetivo do Legislativo, ficando ressalvada a hipótese de nomeação de servidor contratado ou nomeado, desde que devidamente justificada no ato de designação;

II- tenham conhecimentos relacionados a licitações e contratos com qualificação atestada por certificados de treinamento e aperfeiçoamento;

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração municipal, nem tenham com eles vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade até o 3.º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil.



CÂMARA DE VEREADORES

CONSELHEIRO PENA - MG

Poder Legislativo

Art.3.º- O Agente de Contratação e Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio composta, por no mínimo de 2(dois) agentes públicos.

Art. 4.º- Em caso de afastamento do servidor nomeado para as funções de Agente de Contratação, de Integrante da Comissão de Contratação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a percepção da gratificação será repassada ao suplente ou quem vier a substituí-lo.

Art. 5.º- O valor da gratificação prevista no art. 1.º, será atualizado anualmente no mesmo percentual e na mesma data, da revisão concedida nos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6.º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 21 de março de 2023.

Mesa Diretora

Vereador Vinícius Tápias
Presidente

Vereador Sinvalzinho Santos
Vice-Presidente

Vereador Ronim da Ferruginha
Secretário da Mesa

JUSTIFICATIVA